Entidade Adjudicante: Direção-Geral da Autoridade Marítima

Número Processo Despesa: 3020024788

Procedimento: Concurso Público Nº 24/DGAM/2020

Objeto do Contrato: Aluguer de equipamento de cópia e impressão para a DGAM

CADERNO DE ENCARGOS

REPÚBLICA PORTUGUESA
DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS 2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais 2
Artigo 1.º | Objeto 2
Artigo 2.º | Contrato 2
Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato 2
Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços 2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais 3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário 3
Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário 3
Artigo 6.º | Conformidade dos serviços 3
Artigo 7.º | Inspeção dos serviços 4
Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias 4
Artigo 9.º | Receção dos serviços 4
Artigo 10.º | Aceitação dos serviços 5
Artigo 11.º | Rejeição dos serviços 5
Artigo 12.º | Garantia dos serviços 5
Artigo 13.º | Dever de sigilo 6
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante 6
Artigo 14.º | Preço Base 6
Artigo 15.º | Preço Contratual 6
Artigo 16.º | Condições de pagamento 6
Artigo 17.º | Mora no pagamento 7
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato 7
Artigo 18.º | Penalidades contratuais 7
Artigo 19.º | Força maior 8
Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público 9
Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário 9
Artigo 22.º | Execução da caução 9
CAPÍTULO IV – Disposições Finais 10
Artigo 23.º | Comunicações e notificações 10
Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação 10
Artigo 25.º | Fiscalização 10
Artigo 26.º | Gestor do Contrato 11
Artigo 27.º | Foro competente 11
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS 11
Artigo 28.º | Requisitos Técnicos 11

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto o aluguer de 60 (sessenta) fotocopiadoras/impressoras para a estrutura da Direção-Geral da Autoridade Marítima, pelo período de (36 meses) 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023, nos termos do anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Direção-Geral da Autoridade Marítima, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
    a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
    b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
    c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
    d. A proposta adjudicada;
    e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

4. O contrato entrará em vigor no dia **01 de janeiro de 2021**.
5. A prestação dos serviços será efetuada de **01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.**

Artigo 4.º | Local da prestação dos serviços

1. Os serviços serão prestados na estrutura da Direção-Geral da Autoridade Marítima constantes do mapa de distribuição em Anexo A.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, o seguinte:

3. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
4. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
5. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do serviço.
6. Todas as despesas e custos com os serviços objeto do contrato para o local da prestação dos serviços são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a. Obrigação da prestação dos serviços identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
b. Obrigação de garantia dos serviços, caso aplicável;
c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos serviços

1. O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato de acordo com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos serviços objeto do contrato, apuradas nos termos artigo 8.º n.º 1.

Artigo 7.º | Inspeção dos serviços

1. Efetuada a prestação dos serviços objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase da inspeção, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção dos serviços

1. Após a prestação dos serviços, deve ser emitida a respetiva fatura (mensal) em duplicado com a indicação bem visível de:
    a. Número do Processo de Despesa (NPD);
    b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
    c. Número do Compromisso;
    d. Morada;

e. IBAN e código SWIFT;

f. Endereço de Email;

g. NIPC ou VAT NUMBER.

2. As faturas deverão ser remetidas à Direção-Geral da Autoridade Marítima, sita Praça do Município – Edifício da Marinha, 1149 – 001 Lisboa, NIF 600012662, no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos serviços

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos serviços objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos serviços objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos serviços

1. Os serviços rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário.

Artigo 12.º | Garantia dos serviços

1. A garantia dos serviços importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos serviços são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da DGAM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de **120.406,50 € (cento e vinte mil quatrocentos e seis euros e cinquenta cêntimos)** (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.

5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.

6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.

2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.

3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

    a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;

    b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;

    c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.

2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

    a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

    b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

    c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

    d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

    e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

    f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.

2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88.º Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, não será exigido a prestação de caução.

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
    a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
    b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
    c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 28.º | Requisitos Técnicos

As Especificações Técnicas fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo A.

O DGAM/CGPM,

Luís Carlos de Sousa Pereira

VALM

ANEXO A

Especificação Técnica

Aluguer de 46 (quarenta e seis) fotocopiadoras/impressoras para a estrutura da Direção-Geral da Autoridade Marítima, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, volume mensal de impressões/cópias a preto 2700 (duas mil e setecentas) e a cores 300 (trezentas):

Natureza dos serviços a prestar

O preço a apresentar, inclui seguro, mão-de-obra, deslocações e o fornecimento de todos os componentes e consumíveis, para um volume mensal de impressões/cópias mencionado.

Especificações técnicas mínimas		
		Tipo 2 (A4 cor) -
Laser/LED	=	Sim
Formato	≥	A4
Velocidade de impressão/cópia preto	≥	35 ppm
Velocidade de impressão/cópia cor	≥	35 ppm
Resolução de impressão	≥	600 x 600 dpi
Resolução de cópia	≥	600 x 600 dpi
Resolução de digitalização	≥	600 x 600 dpi
Anti-vírus (software de verificação de integridade do sistema)	=	Sim
Alimentador automático de documentos duplex	≥	50 folhas
Bypass	≥	150 folhas
Capacidade de entrada de papel	≥	550 folhas (bypass não incluído)
Capacidade de saída de papel	≥	250 folhas
Gramagem	≥	60 - 220 g/m2
Processador	≥	1,05 Ghz
Memória	≥	2 Gb
Adobe PostScript	=	Sim
OCR nativo	=	Sim
Fax	=	Sim
Criação de aplicações standard ou personalizadas no monitor do equipamento	=	Sim
Software de gestão centralizada proativa de todos os equipamentos para monitorização on site de alertas, com controlo de intervenções e reparações, obtenção de relatórios de consumos, estatísticas de utilização e gestão proativa dos consumíveis	=	Sim
Mecanismos de segurança e controlo que garantam a fiabilidade do funcionamento individual dos equipamentos e em rede, segurança da informação e preservação das configurações (Sistema anti-intrusão abusiva e anti-malware).	=	Sim

Aluguer de 14 (catorze) fotocopiadoras/impressoras para a estrutura da Direção-Geral da Autoridade Marítima, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, volume mensal de impressões/cópias a preto 3000 (três mil):

Natureza dos serviços a prestar

O preço a apresentar, inclui seguro, mão-de-obra, deslocações e o fornecimento de todos os componentes e consumíveis, para um volume mensal de impressões/cópias mencionado.

Especificações técnicas mínimas		
		Tipo 1 (A4 preto)
Laser/LED	=	Sim
Formato	≥	A4
Velocidade de impressão/cópia preto	≥	45 ppm
Resolução de impressão	≥	1200 x 1200 dpi
Resolução de cópia	≥	600 x 600 dpi
Resolução de digitalização	≥	600 x 600 dpi
Alimentador automático de documentos duplex	≥	50 folhas
Bypass	≥	150 folhas
Capacidade de entrada de papel	≥	550 folhas (bypass não incluído)
Capacidade de saída de papel	≥	250 folhas
Gramagem	≥	60 - 220 g/m2
Processador	≥	1,05 Ghz
Memória	≥	2 Gb
Adobe PostScript	=	Sim
OCR nativo	=	Sim
Fax	=	Sim
Criação de aplicações standard ou personalizadas no monitor do equipamento	=	Sim
Software de gestão centralizada proativa de todos os equipamentos para monitorização on site de alertas, com controlo de intervenções e reparações, obtenção de relatórios de consumos, estatísticas de utilização e gestão proativa dos consumíveis	=	Sim
Mecanismos de segurança e controlo que garantam a fiabilidade do funcionamento individual dos equipamentos e em rede, segurança da informação e preservação das configurações (Sistema anti-intrusão abusiva e anti-malware).	=	Sim

DISTRIBUIÇÃO

E

CONTACTOS

DISTRIBUIÇÃO

Mapa Quantidades					
Departamento	Local	QTD Impressoras Cores (46 EA)	QTD Impressoras Preto e Branco (14 EA)	Morada	Contactos
Direção Geral de Autoridade Marítima (DGAM)	Comando Geral da Policia Marítima	1	0	Praça do Município 1149-001 Lisboa	Email: policiamaritima@amn.pt
Departamento Marítimo Norte (DMN)	Capitania do Porto de Caminha	1	0	Largo Pero Vaz n.º 2 4910-167 Caminha	Email: capitania.caminha@amn.pt Tlf: 258 100 320 / Fax: 211 938 453
	Capitania do Porto de Viana do Castelo	1	1	Largo Mestre César 4900-325 Viana do Castelo	Email: capitania.vcastelo@amn.pt Tlf: 258 070 552 / Fax: 258 823 686
	Delegação Marítima de Esposende	1	0	Avenida Eng. Arantes e Oliveira 4740-204 Esposende	Email: delmaresposende.geral@marinha.pt Tlf: 253 961 222 / Fax: 253 961 222
	Capitania do Porto da Póvoa de Varzim	1	1	Largo Dr. Vasques Calafate nº 1, 4490-431 Póvoa de Varzim	Email: capitania.pvarzim@amn.pt Tlf: 252 161 354 / Fax: 211 938 455

	Capitania do Porto de Vila do Conde	1	1	Av. Sacadura Cabral 171, 4480-675 Vila do Conde	Email: capitania.vconde@amn.pt Tlf: 252 161 370 / 4 / Fax: 211 938 473
	Capitania do Porto de Leixões	1	0	Largo do Castelo, 4450-631 Leça da Palmeira	Email: capitania.leixoes@amn.pt Tlf: 220 165 050 / Fax: 211 938 476
	Capitania do Porto do Douro	1	0	Rua Nova da Alfandega, 28 4050 – 430 Porto	Email: capitania.douro@amn.pt Tlf: 222 070 970 / Fax: 211 938 461
	Delegação Marítima da Régua	1	0	Edifício IPTM Av. Sacadura Cabral Qta do Paço - Godim 5050 – 071 Peso da Régua	Email: delegmar.regua@amn.pt Tlf: 254 322 622 / Fax: 254 322 622
	Capitania do Porto de Aveiro	1	0	Forte da Barra 3830-565 Gafanha da Nazaré	Email: capitania.aveiro@amn.pt Tlf: 234 397 230 / Fax: 211 938 475
	Capitania do Porto da Figueira da Foz	1	0	Rua Eng.º Silva N.º 56, 3080-150 Figueira da Foz	Email: capitania.ffoz@amn.pt Tlf: 233 422 955 / Fax: 211 938 425
Departamento Marítimo Centro (DMC)	Capitania do Porto da Nazaré	1	0	Praça Sousa Oliveira,n.º3 2450-901 Nazaré	Email: capitania.nazare@amn.pt Tlf: 262 070 620 / Fax: 211 938 464
	Delegação Marítima de S. Martinho do Porto	1	0	Rua José Avelar de Couto, nº18 2460-658 S. Martinho do Porto	Email: delegmar.smporto@amn.pt Tlf: 262 989 245 / Fax: 211 968 466

	Capitania do Porto de Peniche	1	0	Baluarte da Misericórdia,2520-239 Peniche	Email: capitania.peniche@amn.pt Tlf: 262 790 330 / Fax: 211 938 446
	Capitania do Porto de Cascais	1	1	Rua Fernandes Thomaz, 2 2750-342 Cascais	Email: capitania.cascais@amn.pt Tlf: 214 830 136 / Fax: 214 830 136
	Delegação Marítima da Ericeira	1	0	Largo do Ribas 2655 Ericeira	Email: delegmar.ericeira@amn.pt Tlf: 261 862 526 / Fax: 261 862 526
	Capitania do Porto de Lisboa	2	0	Alcântara-mar 1350-352 Lisboa	Email: capitania.lisboa@amn.pt Tlf: 210 911 100 / Fax: 210 911 195
	Delegação Marítima da Trafaria	1	0	R.5 de Outubro, 2825-849 Trafaria	Email: delmartrafaria.sec@amn.pt Tlf: 212 950 823 / Fax: 212 942 609
	Delegação Marítima do Barreiro	1	0	R.Miguel Pais, nº 25 2830-356 Barreiro	Email: delmarbarreiro.sec@amn.pt Tlf: 212 073 050 / Fax: 212 060 357
	Delegação Marítima de Vila Franca de Xira	1	0	Jardim Constantino Palha 2600-165 Vila Franca de Xira	Email: delmarvfxira.sec@amn.pt Tlf: 263 273 399 / Fax: 263 271 649
	Capitania do Porto de Setúbal	1	0	Praça da República 2904 – 537 Setúbal	Email: capitania.setubal@amn.pt Tlf: 265 548 270 / Fax: 211 938 569

	Delegação Marítima de Sesimbra	1	0	Largo da Marinha, Nº25, 2970 - 657 Sesimbra	Email: delegmar.sesimbra@amn.pt Tlf: 212 233 048 / Fax: 211 938 571
	Capitania do Porto de Sines	1	0	Edifício Fialho, 7520-200 Sines	Email: capitania.sines@amn.pt Tlf: 269 100 200 / Fax: 210 921 500
Departamento Marítimo Sul (DMS)	Capitania do Porto de Lagos	1	1	Avenida dos Descobrimentos, 8600-645 Lagos	Email: capitania.lagos@amn.pt Tlf: 282 788 464 / Fax: 211 938 509
	Delegação Marítima de Sagres	1	0	Rua das Naus, 8650-368 Sagres	Email: delegmar.sagres@amn.pt Tlf: 282 624 210 / Fax: 210 921 515
	Capitania do Porto de Portimão	1	1	Largo do Dique, 8500-503 Portimão	Email: capitania.portimao@amn.pt Tlf: 282 424 777 / Fax: 282 417 258
	Delegação Marítima de Albufeira	1	0	Rua Sacadura Cabral, 8200-176 Albufeira	Email: delegmar.albufeira@amn.pt Tlf: 289 079 001 / Fax: 289 079 003
	Capitania do Porto de Faro	1	0	Rua da Comunidade Lusíada, 4-B, 8000-253 Faro	Email: capitania.faro@amn.pt Tlf: 289 072 150 / Fax: 211 938 575

	Delegação Marítima de Quarteira	1	0	Porto de Pesca de Quarteira. 8125-167 Quarteira	Email: delegmar.quarteira@amn.pt Tlf: 289 070 303 / Fax: 289 313 214
	Capitania do Porto de Olhão	1	0	Av. 5 de Outubro, 8700 - 307 OLHÃO	Email: capitania.olhao@amn.pt Tlf: 289 079 025 / Fax: 211 938 567
	Delegação Marítima da Fuzeta	1	0	Rua Coronel Brandeiro, 14 8700-016 Fuzeta	Email: delegmar.fuzeta@amn.pt Tlf: 289793113 / Fax: 289794877
	Capitania do Porto de Tavira	1	0	Rua D. Marcelino Franco, nº 51, 8800-347 Tavira	Email: capitania.tavira@amn.pt Tlf: 281 322 438 / Fax: 281 324 421
	Capitania do Porto de Vila Real de Santo António	1	0	Avenida da Republica, n.º21 – 8900-203 Vila Real de Santo António	Email: capitania.vrsantonio@amn.pt Tlf: 281 101 550 / Fax: 210 921 505
Departamento Marítimo Açores (DMA)	Capitania do Porto de S. C. das Flores	1	1	Rua Senador André Freitas s/n 9970- 337 Santa Cruz das Flores	Email: capitania.flores@amn.pt Tlf: 292 592 224 / Fax: 292 542 149
	Capitania do Porto da Horta	1	1	Largo Dr. Manuel de Arriaga - 9900 - 026 Horta	Email: capitania.horta@amn.pt Tlf: 292 208 010 / Fax: 292 208 019

	Delegação Marítima de São Roque do Pico	1	0	Rua do Cais nº33 - 9940-355 São Roque do Pico	Email: delegmar.sroque@amn.pt Tlf: 292 642 326 / Fax: 292 642 948
	Delegação Marítima de Lages do Pico	1	0	Rua dos Baleeiros - 9930-143 Lajes do Pico	Tlf: 292 672 389 / Fax: 292 672 389
	Delegação Marítima de Velas	1	0	Av. Miguel Bombarda 9800-523 Velas - São Jorge	Email: delegmar.velas@amn.pt Tlf: 295 412 336 / Fax: 263 412 336
	Capitania do Porto de Angra	1	1	Edifício da Marina de Angra do Heroísmo – Porto das Pipas, 9700-154 Angra do Heroísmo	Email: capitania.angra@amn.pt Tlf: (351) 295 204 570 / Fax: (351) 210 921 511
	Delegação Marítima de Santa Cruz da Graciosa	1	0	Rua Nova n.º 21, 9880-384 Santa Cruz da Graciosa	Email: delmarscruzgrac.secretaria@marinha.pt Tlf: 295 712 128 / Fax: 210 921 512
	Capitania do Porto de Praia Vitória	1	1	Zona Industrial do Cabo da Praia, 9760-100 Praia da Vitória	Email: capitania.pvitoria@amn.pt Tlf: 295 105 134 / Fax: 210 921 513
	Capitania do Porto de Ponta Delgada	1	1	Av. Infante D. Henrique 9500-768 PONTA DELGADA	Email: capitania.pdelgada@amn.pt Tlf: 296 205 240 / Fax: 211 938 591
	Capitania do Porto de Vila do Porto	1	1	Rua Frei Gonçalo Velho nº17 9580-531 VILA DO PORTO	Email: capitania.vporto@amn.pt Tlf: 296 101 560 / Fax: 211 938 583

Departamento Marítimo Madeira (DMM)	Capitania do Porto do Funchal	1	1	Av. do Mar e das Comunidades Madeirenses, Nº 19 9000-054 Funchal	Email: capitania.funchal@amn.pt Tlf: 291 213 110 / Fax: 211 938 590
	Capitania do Porto de Porto Santo	1	1	Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira, Nº 38-40 9400-162 Porto Santo	Email: capitania.psanto@amn.pt Tlf: 291 100 243 / Fax: 211 938 585